Documento Digitalizado Público

ON AGU 52 - isenção do IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: ON AGU 52 - isenção do IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Assinado por: Dilma Ribeiro
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dilma Souza Ribeiro**, **TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 27/11/2020 10:03:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/11/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142773
Código de Autenticação: 9c13f79648

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	N° da IRP
26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO	158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIAN	158129 - 00009/2020

Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Menor Preço	15/12/2020	12	Não	Não

Objeto

Aquisição de licenças de software para suportar demandas existentes e futuras que possibilitem a continuidade dos serviços prestados pelo IF Baiano à comunidade.

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF
DILMA SOUZA RIBEIRO	864.129.735-91

DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF

DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG
158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO	26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO

Logradouro	Número	Complemento
R. DO ROUXINOL, 115 IMBUI SALVADOR		

Bairro	Município	CEP
	Salvador/BA	41720052

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	27464-Licenciamento de direitos permanentes de uso de softwarepara servidor	Unidade	Menor Preço	26.035,0000	158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO	Salvador/BA	1
2	Serviço	16535-Comunicação - assinatura , valor adicionado	Unidade	Menor Preço	7.828,6700	158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO	Salvador/BA	2
3	Serviço	27456-Licenciamento de direitos permanentes de uso de softwarepara estação de trabalho	Unidade	Menor Preço	2.868,7500	158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO	Salvador/BA	4

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
4	Serviço	27502-Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	Unidade	Menor Preço	22.446,0000	158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO	Salvador/BA	1
5	Serviço	27502-Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	Unidade	Menor Preço	4.878,3300	158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO	Salvador/BA	4

5 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

Documento Digitalizado Público

RESUMO DO IRP

Assunto: RESUMO DO IRP
Assinado por: Dilma Ribeiro
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dilma Souza Ribeiro**, **TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 27/11/2020 10:06:25.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/11/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142775
Código de Autenticação: 8e3818b884

Nº 213 - Art. 1° Designar Thalita Jamille Barbosa Moraes, servidora do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape n° 3072976, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração do Campus de Laranjal do Jari, FUC-001, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância da função, em consonância com o artigo 38 da Lei n° 8.112/90.

ROMARO ANTONIO SILVA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designado nos termos da Portaria nº 975/2019/GR/IFAP, de 27 de junho e 2019, publicado no DOU nº 123, página 36, seção 2, em 28 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 215 - Art. 1° Designar Cleber Macedo de Oliveira, servidor do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape n° 1418072, para a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação profissional e tecnológica - ProfEPT, FUC-001.

Nº 216 - Art. 1° Dispensar Cleber Macedo de Oliveira, servidor do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape n° 1418072, da função de Coordenador do Curso de Engenharia Agronômica do Campus Porto grande, FUC-001.

Nº 217 - Art. 1° Designar Josiane Gonçalves Silva, servidor do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula Siape n° 1391575, da função de Coordenador do Curso de Engenharia Agronômica do Campus Porto grande, FUC-001.

ROMARO ANTONIO SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA N.º 063-GR/IFAM, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, publicada Diário Oficial da União n.º 11, de 16/01/2019, seção 2, pag. 29, e, Onde se Lê: no período de 17 a 24 de janeiro de 2020, Leia-se: no período de 17 a 31 de janeiro de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2019

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1352, de 21/05/2018, publicada no DOU de 22/05/2018, Seção 2, página 23, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/90, resolve:

Nº 89 - Art. 1º Designar os servidores: Adriano Lucas Prado Gonçalves, Técnico em Agropecuária, SIAPE nº 1586958; José Ribamar de Simão da Silva Filho, Tecnólogo em Gestão Pública, SIAPE nº 1056175, Dilma Souza Ribeiro, Técnica em Contabilidade, SIAPE 2340906, e Ricardo Freire de Moraes, Tecnólogo em Gestão Pública, SIAPE 1156952, para realizar os procedimentos de cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria n.° 306 de 13/12/2001 (MPOG) e nos termos do art. 51 do Decreto nº 10.024/2019.

Art. 2º O prazo de vigência da Portaria é indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, conforme art. 16º § 2º do Decreto nº 10.024/2019.

Nº 90 - Art. 1º - Designar Pregoeiros (as) e Equipe de apoio no âmbito do IF Baiano, Reitoria, conforme disposição do art. 3º, IV da Lei 10.520 /2002.

NOME	CARGO	SIAPE	FUNÇÃO
Adriano Lucas Prado Gonçalves	Técnico em Agropecuária	1586958	Pregoeiro
José Ribamar de Simão da Silva Filho	Tecnólogo em Gestão Pública	1056175	Pregoeira
Dilma Souza Ribeiro	Técnica em Contabilidade	2340906	Pregoeira
Ricardo Freire de Moraes	Tecnólogo em Gestão Pública	1156952	Pregoeiro

NOME	CARGO	SIAPE	FUNÇÃO
Cláudia de Almeida Rivas Alonso	Técnica em Contabilidade	1982984	Equipe de Apoio
Edilson dos Santos Piedade	Técnico em Contabilidade	1981509	Equipe de Apoio
Gustavo Luis dos Reis Souza	Assistente em Administração	1890398	Equipe de Apoio

Art. 2º - O prazo de vigência da Portaria é indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, conforme art. 16º § 2º do Decreto nº 10.024/2019

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE,no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 3.301/2017, de 07/11/2017, publicada no Diário Oficial da União em 10/11/2017,considerando o disposto no art. 9º,inciso I da Lei n° 8.112/90; nos art. 8 ºe art. 9º da Medida Provisória n° 914/2019, resolve:

Nº 83 Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) JONAS CUNHA ESPÍNDOLA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1330622, do Cargo Comissionado de Diretor-Geral, código CD-2, do Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari. Art.2ºEsta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Processon° 23349.000061 96.

Nº 84 Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) ROGÉRIO LUIS KERBER, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 387352, do Cargo Comissionado de Diretor-Geral, código CD-2, do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú. Art.2ºEsta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Processon° 23348.000523 88.

Nº 85 Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) NELSON GERALDO GOLINSKI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1095322, do Cargo Comissionado de Diretor-Geral, código CD-2, do Instituto Federal Catarinense - Campus Concórdia. Art.2ºEsta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Processon° 23348.000524 61.

Nº 86 Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) RICARDO KOSOROSKI VEIGA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1754239, do Cargo Comissionado de Diretor-Geral, código CD-2, do Instituto Federal Catarinense - Campus Rio do Sul. Art.2ºEsta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Processon° 23348.000525 34.

Nº 87 Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) DEIVE OLIVEIRA SCARPARI, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2373144, do Cargo Comissionado de Diretor-Geral, código CD-2, do Instituto Federal Catarinense - Campus Santa Rosa do Sul. Art.2ºEsta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Processon° 23348.000527 77.

Nº 88 Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) ROSANGELA AGUIAR ADAM, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1763038, do Cargo Comissionado de Diretor-Geral, código CD-2, do Instituto Federal Catarinense - Campus Videira. Art.2ºEsta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Processon° 23348.000529 23.

FERNANDO JOSE GARBUIO

CAMPUS LUZERNA

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor-Geral pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.224/2012, de 08/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2012 e Portaria nº 2.241/2012, de 12/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, resolve:

N° 22 - Art. 1º - DISPENSAR a servidora SOYARA CAROLINA BIAZOTTO, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1931320; da Função de Coordenadora do Curso Técnico Médio Integrado em Segurança do Trabalho (Código FCC) do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° 23 - Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR o servidor HUMBERTO LUIS DE CESARO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 2056142; para exercer a Função de Coordenador do Curso Técnico Médio Integrado em Segurança do Trabalho (Código FCC) do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de 2 anos.

EDUARDO BUTZEN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23293.000048/2020-27, resolve:

Nº 97 - Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 27/01/2020, SORAYA VIANA DO NASCIMENTO, Pedagoga, Matrícula Siape nº 1583435, integrante do quadro permanente deste Instituto, da função gratificada, como titular da Coordenadoria Técnico Pedagógica do campus Crateús, Código FG-02, para a qual fora designada mediante a Portaria nº 86/GDG, de 11/06/2018 (DOU de 20/06/2018).

Art. 2º - Designar JULIANA TALINE PEREIRA NOGUEIRA, Pedagoga, Matrícula Siape nº 3157609, integrante do quadro permanente deste Instituto Federal, para exercer a função gratificada, como titular da Coordenadoria Técnico Pedagógica do campus Crateús, Código FG-02.

Art. 3º - Estabelecer que a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23293.000074/2020-55, resolve:

Nº 101 - Art. 1º - Dispensar, ISAAC ELPÍDIO DA SILVA, Assistente em Administração, Matrícula Siape nº 3000768, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal, da função gratificada, como titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus Crateús, Código FG - 02, para a qual fora designado mediante a PORTARIA Nº 1245/GABR/REITORIA, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, (DOU 02/12/2019).

Art. 2º - Designar ANTÔNIO ARNALDO SOARES JÚNIOR, Assistente em Administração, Matrícula Siape nº 2279916, integrante do quadro permanente deste Instituto Federal, para exercer a função gratificada, como titular de Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus Crateús, código FG-02.

Art. 3º - Estabelecer que a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23293.000074/2020-55, resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.231, DE 21 DE MARÇO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº. 23745.000457/2020-68, de 11/03/2020 resolve:

Art. 1º Declarar vago, a pedido, a contar de 13 de março de 2020, o cargo de Professor do Ensino Básico. Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível 101, ocupado por Emanuel Itaquê de Negreiros Moreira, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com art. 33, Inciso VIII, da Lei 8.112/90.

LUZIA MATOS MOTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 409, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 75, de 23 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2020, seção 02, pagina 17 que dispensou o servidor LUCAS POSSEDENTE EMERIQUE da função de Coordenador de Pesquisa, Campus Teixeira de Freitas. ONDE SE LÊ: "Dispensar a pedido, o servidor Lucas Possedente Emerique..."; LEIA-SE: "Dispensar, a pedido, a partir do dia 13/01/2020, o servidor Lucas Possedente Emerique...".

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 414 - Tornar sem efeito a Portaria N° 233 DE 2020, publicada no Diário Oficial da União de 04.03.2020, página 30, Seção 02, que dispensou o servidor, JOSE MICHELANGELO BANDEIRA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2550650, da função de Coordenador do Curso Técnico Integrado em Agropecuária, Código FCC, Campus Itapetinga.

Nº 415 - Retificar a Portaria nº 354, de 17/03/2020, publicada no D.O.U de 18/03/2020, Seção 2, página 53, Onde se lê: "Matrícula SIAPE nº 1974982", Leia-se: "Matrícula SIAPE nº 1974682".

Nº 416 - Retificar o Ato de Portarias de 27 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2020, seção 02, pagina 31 que publicou a Portaria nº 89, designação de servidores para realização de procedimentos de cotação eletrônica, e a Portaria nº 90, designação de Pregoeiros(as) e Equipe de apoio no âmbito do IF Baiano. ONDE SE LÊ: "PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2019"; LEIA-SE: "PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2020".

Nº 417 - Dispensar, a partir de 10.02.2020, o servidor JOSE MICHELANGELO BANDEIRA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2550650, da função de Coordenador do Curso Técnico Integrado em Agropecuária, Código FCC, Campus Itapetinga.

Nº 418 - Dispensar, a partir do dia 13/01/2020 o servidor EMERSON ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2254346, da função de Coordenador do Curso Técnico em Agroecologia Integrado, Código FCC, Campus Bom Jesus da Lapa.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 356 - Dispensar o(a) servidor(a) Lucélia Kowalski Pinheiro, matrícula SIAPE Nº 3000845, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, da Função de Coordenação de Curso - Código da Função FCC no Curso Técnico em Administração Integrado e Concomitante do Instituto Federal Farroupilha - Campus Avançado Uruguaiana.

Nº 357 - Dispensar o(a) servidor(a) José Vitor Palhares dos Santos, matrícula SIAPE Nº 1334328, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, da Função de Coordenação de Curso Substituto - Código da Função FCC no Curso Técnico em Administração Integrado e Concomitante do Instituto Federal Farroupilha - Campus Avançado Uruguaiana.

Nº 358 - Designar o(a) servidor(a) Louise Silva do Pinho, Matrícula SIAPE Nº 1790902, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha para a Função de Coordenação de Curso - Código da Função FCC no Curso Técnico em Administração Integrado e Concomitante do Instituto Federal Farroupilha - Campus Avançado Uruguaiana.

Nº 359 - Designar o(a) servidor(a) Rilton Ferreira Borges, matrícula SIAPE Nº 3095078, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha para a Função de Coordenação de Curso Substituto - Código da Função FCC, no Curso Técnico em Administração Integrado e Concomitante do Instituto Federal Farroupilha - Campus Avançado Uruguaiana.

CARLA COMERLATO JARDIM

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 563 - Considerando o que consta no Processo 23377.000553/2020-41, rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da servidora WANESSA DAVID CANEDO MELO, Matrícula SIAPE nº 3135975, ocupante do cargo de Professor EBTT Substituto, a partir de 16/3/2020.

Nº 564 - Considerando o que consta no Processo 23372.0000441/2020-31, nomear o servidor WILLIAN BATISTA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE nº 1055370, para, em substituição, exercer o cargo de Pró-Reitor de Extensão da Reitoria do IFG, Código CD-2, UORG-4, no período de 8 a 23 abril de 2020, em virtude de férias do titular.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 729, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U de 12.04.2017, e considerando; e considerando o Ofício nº 49/2020 - BLV-GAB/BLV-DG/CBLV/RTR/IFMT, de 23/03/2020, resolve:

I - Dispensar, o servidor THYAGO DE OLIVEIRA GODINHO, matrícula SIAPE nº 2268267, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista, da função gratificada da Coordenação de Orçamento e Finanças, código FG-02.

II - Designar, o servidor SILVERLI MÁRCIA FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1668846, ocupante do cargo de Contadora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista, para exercer a função gratificada da Coordenação de Orçamento e Finanças, código FG-02.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

WILLIAN SILVA DE PAULA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2019, seção 2, pág. 01; considerando a Portaria/MEC n° 1.373, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de julho de 2019; considerando o artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; resolve

Art. 1º Conceder, a pedido, vacância para posse em outro cargo inacumulável, a contar de 16 de março de 2020, a MARCIO BAMBIL IMAI, SIAPE n° 1878707, ocupante do cargo efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, lotado na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Declarar vago o cargo supramencionado.

ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.009161/2020-11, resolve:

Nº 463 - Art. 1º Dispensar, a partir de 03 de março de 2020, a servidora JHANNETH TALYTA COSTA, matrícula SIAPE 2115581, ocupante do cargo de Assistente em Administração, da função de Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus Santarém deste Instituto, código FG-01.

Nº 464 - Art. 1º Designar a servidora LUCIANA LETÍCIA BARROS PAULINO DE SOUZA, matrícula SIAPE 3000039, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para exercer a função de Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus Santarém deste Instituto, código FG-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.009128/2020-91, resolve:

Nº 466 - Art. 1º Designar o servidor LEANDRO SAMPAIO MATEUS, matrícula SIAPE 1390488, ocupante do cargo de Tecnólogo-Formação, para exercer a função de Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus Marabá Industrial deste Instituto, código FG-01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.009142/2020-94, resolve:

Nº 467 - Art. 1º Declarar Vago, a partir de 17 de março de 2020, o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Permanente deste Instituto, ocupado pelo servidor RENATO HIDAKA TORRES, matrícula SIAPE 2269902, com lotação no Campus Avançado Vigia, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Artigo 33, inciso VIII da Lei 8.112/90.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.008569/2020-75, resolve:

Documento Digitalizado Público

Portaria dos Pregoeiros

Assunto: Portaria dos Pregoeiros
Assinado por: Dilma Ribeiro
Tipo do Documento: Portaria
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dilma Souza Ribeiro**, **TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 27/11/2020 10:12:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/11/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 142781
Código de Autenticação: d56795c32a

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Despacho:

Solicito análise e parecer jurídico.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Dilma Souza Ribeiro, TECNICO EM CONTABILIDADE, RET-COMPRAS, em 27/11/2020 10:23:48.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PROCURADORIA FEDERAL
RUA DO ROUXINOL, 115, IMBUI. SALVADOR - BAHIA

PARECER n. 00489/2020/PFIFBAIANO/PFIFBAIANO /PGF/AGU

PROCESSO: 23327.253468/2020-70
INTERESSADO: Reitoria
ASSUNTO: Análise jurídica de Edital. Pregão SRP.

EMENTA: Pregão Eletrônico SRP 09/2020. Aquisição de Softwares. Atendimento a demanda da Reitoria IF Baiano.

I – RELATÓRIO

1. Foi enviado o processo licitatório acima referenciado a esta Procuradoria para análise da Minuta do Edital do Pregão para aquisição de software a fim de atender demanda da Reitoria do IF Baiano, nos termos do previsto na Lei nº 8.666/93.

2. Esclareça-se, por oportuno, que a análise feita pela signatária restringiu-se aos aspectos legais, não havendo qualquer manifestação tendente a avaliar o juízo de conveniência e oportunidade, por ser matéria intangível à Procuradoria.

3. A função do Órgão Jurídico é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais é adstrito a seus aspectos jurídicos, o que exclui, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de seu ramo de competência.

5. A abaixo indicada instrução processual ocorreu diretamente do dossiê eletrônico gerado a partir do SAPIENS.

6. Instruem o processo: autorização de abertura do processo licitatório e declaração de bem comum firmada pelo Diretor Geral (fls. 5); justificativa para SRP com fulcro no inciso III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/13 e declaração de bem comum (fls. 07); Documento de Oficialização de Demanda (fls. 14/20); portaria que designa equipe de planejamento (fls. 36/37); Estudo Técnico Preliminar (fls. 40/70); mapa de gerenciamento de riscos (fls. 71/82); pesquisa de preços no painel de preços e junto a fornecedores (fls. 84/119); aprovação do Estudo Técnico Preliminar pelo Reitor (fls. 124); homologação de outros pregoes para a pesquisa de preços e painel de preços; mapa de preços com a indicação de três cotações para cada item licitado; minuta do Edital Pregão 09/2020 e seus anexos, dentre eles, Termo de Referencia, Estudos Preliminares, minuta da Ata de Registro de Preços; aprovação do Termo de Referencia pelo Reitor; pedido com descrição de itens, quantitativo de itens e estimativa de preços; Resumo IRP; portaria que designa pregoeiro e equipe de apoio; solicitação de parecer jurídica. Ausente minuta de contrato.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

7. O Pregão Eletrônico como modalidade para a licitação e tem a sua previsão legal no art.11 da Lei nº 10.520/2002 e está regulamentado nos Decretos nº 3.555/2000 e 10.024/2019, admitida esta modalidade para aquisição de **bens ou serviços de natureza comum**, não importando o valor da contratação, considerando-se assim aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam sem objetivamente definidos no Edital, o que consta às fls. 07.

8. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Localizei no expediente a **justificativa** para a pretendida contratação no item 02 do Termo de Referencia: *"...em face da necessidade de continuar a prover recursos computacionais que permitam o melhor desenvolvimento das atividades, apoiando à execução de tarefas administrativas e gestão de atividades finalísticas, torna-se necessário a aquisição de Licenças de Software para comportar essas demandas....."*

9. O Termo de Referência - aprovado pela autoridade competente - deve indicar a justificativa para a contratação. Com relação à **justificativa** para a contratação, conforme previsto na Súmula 177 do TCU, ela deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Colo abaixo orientação sobre a justificativa extraída da Nota Explicativa do Termo de Referência Padrão da AGU:

> Deve a Administração justificar*:*
>
> a) a necessidade da contratação do serviço;
>
> b) as especificações técnicas do serviço;
>
> c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda.
>
> A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

10. Deve constar no expediente o **Termo de Referência,** conforme reza o art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e arts. 8º, II, 21, II do Decreto nº 3.555/00, *in verbis:*

> **Decreto nº 3.555/00**
>
> Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:(...)
>
> II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato. (...)
>
> Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: (...)
>
> II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso
>
> **Decreto 10.024/19**
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos **estudos técnicos preliminare**s, que deverá conter:
>
> (...)
>
> a) objeto, com especificações, e justificativa da contratação;
>
> b) valor estimado em planilhas de acordo com os preços de mercado;
>
> c) critério de aceitação do objeto;
>
> d) deveres do contratado e do contratante;
>
> e) relação de documentos essenciais de qualificação técnica e econômico-financeira;
>
> f) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
>
> g) prazo de execução;
>
> h) sanções

11. O Termo de Referência deve ser aprovado pela autoridade competente, conforme reza art. 14, II, do Decreto nº 10.024/19 e art. 8, IV Decreto 3.555/00. No caso o Termo de Referência consta no expediente, bem como localizei a sua aprovação pelo Diretor Geral.

12. Destaco, ainda, que a autorização para abertura da licitação deve estar devidamente assinada pela autoridade competente decorre de exigência do art. 30, inc. V, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), o que localizei no expediente.

13. O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que no art. 3º traz as hipóteses em que o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado, *in verbis:*

> *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
>
> *III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
>
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

14. Localizei na instrução a indicação da hipótese dentre as previstas nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/13 a contratação pretendida está enquadrada. Este entendimento, inclusive, já foi objeto decisão do TCU (Plenário 1.233/2012) onde no item 9.3.2.1.1 recomenda que seja fundamentada formalmente a criação da ata de registro de preço por um dos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006 – TCU – Plenário).

15. Compete, ainda, à Administração registrar a sua Intenção de Registro no Portal de Compras do Governo Federal, anteriormente à publicação do Edital, justificando a sua impossibilidade, em caso de inviabilidade, conforme a seguir:

> *Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.*
>
> *§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços* ***poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada****.*
>
> *§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.*

16. No caso dos autos, fora acostado o resumo do IRP.

17. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a minuta do Edital apresentada além de observar o normativo da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, deve obedecer, ainda, o contido no art. 9º do Decreto nº 7.892/13:

> Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
>
> I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
>
> II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
>
> III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões**;**
>
> IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
>
> V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
>
> VI - **prazo de validade do registro de preço**, observado o disposto no caput do art. 12;
>
> VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
>
> VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
>
> IX - penalidades por descumprimento das condições;
>
> X - **minuta da ata de registro de preços como anexo**; e
>
> XI - **realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade**.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

18. Recomendo especial atenção do gestor ao quanto contido no inciso XI do art. 9º, do Decreto nº 7.892/13, uma vez que se faz necessária a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da proposta.

19. Sobre a **dotação orçamentária,** a Orientação Normativa/AGU nº 20 e o art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.892/2013 entendem que no Sistema de Registro de Preço a dotação orçamentária é exigível apenas no momento da formalização do contrato, não sendo requisito para a realização do certame. Assim, quando da assinatura do contrato ou outros instrumento hábil, a Administração deve se atentar para efetuar a dotação orçamentária, bem como observar o contido no art. 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, se for o caso.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 20, de 1º de abril de 2009. Na licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

20. A correta estimativa do valor contratual é essencial, inclusive, para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva de ME e EPP nos termos do art. 6º, Decreto nº 8538/15 e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007. Localizei no edital (item 4.1.2) destinação de itens da licitação à participação exclusiva das ME e EPP.

Lei Complementar nº 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 8.538/15:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

21. O texto atual da Orientação Normativa/AGU nº 10 adota a seguinte redação:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. **NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.**

22. A IN/MPOG nº 05/2014, alterada pela IN/MPOG nº 03/2017, destaca a necessidade dos órgãos priorizarem a pesquisa de preços no Painel de Preços do Governo Federal ou em contratações similares de outros entes públicos, bem como o uso da média (mediana ou menor dos valores) como metodologia para obtenção do preço de referência.

IN/MPOG nº 05/2014 (Alterada pela IN/MPOG nº 03/2017)

> Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
>
> **I** - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
>
> **II** - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
>
> III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
>
> IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
>
> §1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, **devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II** e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
>
> §2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
>
> §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
>
> (...)
>
> §6º Excepcionalmente, **mediante justificativa da autoridade competente**, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."
>
> Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.
>
> (...)
>
> Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
>
> Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

23. Devo destacar que a IN/MPOG nº 03/17 não previu a possibilidade de pesquisa de um único preço para nenhum dos parâmetros de pesquisa indicados no seu art. 2º. Ainda que a pesquisa seja realizada do Painel de Preços do Governo Federal deve a Administração obter o preço de referência pela média de preços (mediana ou menor dos valores) em cálculo incidente sobre o conjunto de três **ou mais preços**.

24. De acordo com o Tribunal de Contas da União, os sistemas oficiais de referência da administração pública, como o Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br, refletem, em boa medida, os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações feitas diretamente com empresas do mercado (Acórdão 1923/2016 Plenário).

25. Ainda segundo a Corte de Contas federal, a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não pode ter como único foco propostas solicitadas a fornecedores. Ela deve priorizar os parâmetros disponíveis no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e as contratações similares realizadas por entes públicos, em observância à INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 5, de 27 de junho de 2014 (Acórdão nº 718/2018 – Plenário)

26. A utilização da pesquisa de preços com cálculo incidente em menos de três preços é medida excepcional que deve somente pode ser admitida mediante justificativa da autoridade competente, conforme previsto no §6º, do art. 2º da IN/MPOG nº 03/17. Consta dos autos a cotação no painel de preços, bem como o mapa comparativo de preços com a indicação do preço referencial.

27. Ante a existência de cotação de preços em sítios eletrônicos, deve a Administração verificar se nestas cotações constam a data e hora de acesso, bem como verifique a inexistência de cotação em sítios de leilões e intermediação de vendas, conforme reza o inciso III, do art. 2 c/c art. 4 da IN/MPOG nº 03/2017.

28. Destaco que não é suficiente a colheita de preços e elaboração de planilha comparativa contemplando os dados coletados. É necessário, além disso, que os servidores responsáveis pela pesquisa se manifestem fundamentadamente sobre a viabilidade e adequação de cada preços obtido, não apenas sob seu aspecto formal, como também sob seu teor, cotejando valores encontrados, avaliando, ante ao panorama do mercado, se existem valores inexequíveis ou excessivamente elevados, e indicando os critérios e metodologia utilizada para obtenção do preços referência

para a contratação. Trata-se, na verdade, da **análise crítica** dos preços coletados, conforme art. 2º,§4º da IN/MP 05/14, tarefa inerente à aferição da vantajosidade da contratação, conforme Acórdãos nº 403/2013 e 1108/07, ambos do Plenário-TCU, o que consta no expediente.

29. As orientações sobre a pesquisa de preços do Departamento de Consultoria/PGF, contida da CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 143/2018, devem ser observada pela Administração:

> "I - NA PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DEVE O GESTOR UTILIZAR OS PARÂMETROS DO ART. 2° DA IN SLTI/MP N.º 05/2014, **PRIORIZANDO-SE** OS VALORES COLHIDOS A PARTIR DO **PAINEL DE PREÇOS** E DAS **CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS,** PARA, A PARTIR DO MATERIAL COLETADO, EFETUAR A ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES E DECIDIR, DE FORMA MOTIVADA, PELA UTILIZAÇÃO COMBINADA OU NÃO DOS PREÇOS OBTIDOS A FIM DE COMPOR O PREÇO DE REFERÊNCIA DA FUTURA CONTRATAÇÃO;
>
> II- DEVE O GESTOR FICAR ATENTO AOS CASOS NOS QUAIS A UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA IN Nº 05/2014-SLTI/MP SE MOSTRE INEFICAZ, SITUAÇÕES ESSAS EM QUE AS ORIENTAÇÕES DO TCU PARA O USO DO CONCEITO DE "CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS" DEVEM PREVALECER, OU SEJA, A PESQUISA DE PREÇOS DEVE SER FEITA EM VARIADAS FONTES, TAIS COMO: CONTRATAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS, PESQUISA COM FORNECEDORES, BANCOS DE PREÇOS, TABELAS DE FABRICANTES, SITES ESPECIALIZADOS, ENTRE OUTROS, SEMPRE BUSCANDO O PREÇO DE MERCADO DO QUE SE DESEJA ADQUIRIR;

30. A realização de ampla e séria pesquisa de preços, devidamente documentada nos autos do processo, afasta a aplicação do disposto no art. 10, V, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) o qual prevê sanções ao agente público pela prática de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que permita ou facilite a aquisição de bem ou serviço por preço superior ao de mercado, com prejuízo ao erário. Assim:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> [...]
>
> V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

31. Confira-se, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a competência para verificar se a pesquisa de preços realizada observou critérios aceitáveis:

> É da competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa se orientou por critérios aceitáveis. (Acórdão 2318/2017 Plenário, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

32. No tocante aos **estudos preliminares**, o art. 3 do Decreto 10.024/19 traz o seu conceito: *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.* Nos termos do art. 8, inciso I do Decreto 10.024/19 ele deve instruir o processo de contratação por meio de pregão **quando necessário**. Os estudos preliminares, portanto, subsidiam a elaboração do termo de referência da licitação. No caso fora acostado aos autos os Estudos Preliminares.

33. Nos termos do art. 14 do Decreto n 10.0214/19 deve o Estudo Preliminar ser aprovado pela autoridade competente, caso seja confeccionado, o que consta nos autos.

34. Destaco, ainda, a necessidade de ser juntada a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio antes de iniciada a fase externa do certame (art. 3º, IV, da Lei n° 10.520/02 e art. 14, V, do Decreto n. 10.024/2019), o que localizei no expediente.

35. Não consta nos autos minuta de Contrato. De acordo com o art. 62, da Lei nº 8.666/93, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R$80.000,00 (oitenta mil reais) e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor.

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> (...)
>
> § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, **dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive assistência técnica.

36. É recomendável que a Administração sempre avalie com cautela a dispensa do Termo de Contrato no presente caso, ante ao contido no §4º, art. 62, da Lei nº 8.666/93 eis que o Projeto Básico aparenta fixar obrigação futura. Devo lembrar que o entendimento do TCU é no sentido de que seja formalizado contrato quando se tratar de relação pactuada que possa gerar obrigações futuras para as partes, conforme resenha do TCU transcrita abaixo:

> "A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993."

37. Com relação às minutas de Edital e contrato acostadas ao expediente, devo destacar a **obrigatoriedade** da **utilização dos modelos de Editais e Contratos aprovados pela Advocacia-Geral da União** pela administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, conforme redação expressa trazida pela Instrução Normativa/MPOG nº 05/2017 transcrita abaixo:

> **IN/MPOG nº 05/2017**
>
> Art. 35. **Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União**, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

38. Cabe ressaltar que, conforme está fixado no art. 7º, § 5º da Lei 8.666/93, é vedada, em regra, a especificação de itens ou serviços nas licitações públicas. **Sugir**o que a Administração certifique que as descrições dos itens não estão restringindo a competição e que são tecnicamente justificáveis: ***(Verificar)***

§ 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório

39. Conforme os arts. 20 e 21 do Decreto n.º 10.024/2019, deverá ser providenciada a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observando-se, a partir dessa data, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes.

40. Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, **deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:**

a) cópia integral do edital com seus anexos;

b) resultado da licitação e a ata de registro de preços;

c) contratos firmados e notas de empenho emitidas

41. Antes da assinatura do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "online" ao **SICAF,** bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – **CADIN,** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS,** e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa – **CNCCAIA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Deve ser verificada a manutenção da regularidade fiscal da empresa contratada durante toda a execução contratual**.**

III – CONCLUSÃO

42. Diante todo o exposto, entendo que o procedimento encontra-se apto a produzir todos os seus efeitos no aspecto técnico-jurídico, desde que observadas todas as recomendações deste parecer, bem como a legislação que trata do assunto.

43. Ao Procurador Chefe para apreciação e, se for o caso, aprovação. Após, restitua-se à origem para seguimento.

Salvador, 26 de novembro de 2020.

Maria Ângela Pinto Silva
Procuradora Adjunta
Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Baiano

DESPACHO Nº 0305/2020/AGU-PGF-PF/IF BAIANO

Aprovo o Parecer nº 0489/2020/AGU-PGF-PF/IF BAIANO, da lavra da Procuradora Federal, Dra. Maria Ângela Pinto Silva.

Salvador, 26 de novembro de 2020.

Osvaldo Almeida Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Baiano

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23327253468202070 e da chave de acesso 689d8c4b

---

Documento assinado eletronicamente por MARIA ANGELA PINTO SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 542679797 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA ANGELA PINTO SILVA. Data e Hora: 27-11-2020 14:23. Número de Série: 132256658967276043642540222 0. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento Digitalizado Público

PARECER Nº 489.2020 - EMITIDO EM 26.11.2020

Assunto: PARECER Nº 489.2020 - EMITIDO EM 26.11.2020
Assinado por: Eliana Bastos
Tipo do Documento: Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eliana Bastos de Oliveira**, **Eliana Bastos de Oliveira - 4221 - RECEPCIONISTAS - Top Service (10724903000179)**, em 27/11/2020 15:24:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/11/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 143047
Código de Autenticação: 48241fa9ad

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

30/11/2020 17:32:47

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 02/12/2020 e Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 26404 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO

UASG Responsável: 158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO

Modalidade de Licitação: Pregão

Nº da Licitação: 00009/2020

Forma de Realização: Eletrônico

Característica: Registro de Preço (SRP)

Modo de Disputa: Aberto

Nº da IRP: 00009/2020

Nº do Processo: 2332725346820207

Tipo de Licitação: Menor Preço

Compra Nacional: Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

☐ Equalização de ICMS

☐ Internacional

Quantidade de Itens: 5

Objeto:

Aquisição de licenças de software para suportar demandas existentes e futuras que possibilitem a continuidade dos serviços prestados pelo IF Baiano à comunidade.

Primeira Data da Publicação/Divulgação: 02/12/2020

Segunda Data da Publicação:

Terceira Data da Publicação:

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 02/12/2020 às 08:30

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 15/12/2020 às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora: 158129

Unidade Gestora: INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO

Gestão: 26404

Empenho: 2020 NE 800045

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

Documento Digitalizado Público

Lançamento de Aviso de Licitação para Publicação

Assunto: Lançamento de Aviso de Licitação para Publicação
Assinado por: Dilma Ribeiro
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dilma Souza Ribeiro**, **TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 01/12/2020 16:38:15.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144669
Código de Autenticação: 6d6b8a3792

Re: Solicitação de esclarecimentos | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2020 | Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70

De : José Ribamar Simão da Silva Filho <jose.filho@ifbaiano.edu.br> Seg, 07 de dez de 2020 13:23

Assunto : Re: Solicitação de esclarecimentos | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2020 | Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70 2 anexos

Para : Contato ITware <contato@itware.com.br>

Cc : Setor de Compras <compras@ifbaiano.edu.br>

Prezado,

Segue respostas quanto ao pedido de esclarecimento:

Resposta ao Esclarecimento 01:

Sim, o entendimento está correto. Será aceito como comprovação de capacidade técnica o fornecimento de licenças de softwares na quantidade mínima percentual exigida em edital, independente de ser o produto igual ao solicitado na licitação, tendo em vista que esta exigência busca apenas comprovar a expertise da empresa no ramo o qual se exige o fornecimento.

Resposta ao Esclarecimento 02

Conforme anexo II do TR deste Edital, deve ser fornecido "o suporte à instalação e ativação do serviço" pela empresa vencedora da licitação e a garantia técnica pelo fabricante, nos prazos indicados para cada licença.

Resposta ao Esclarecimento 03:

Os dados solicitados são os que seguem:

Account Number - 412823158;
Contract ID - 428239016;
CNPJ da Reitoria do IF Baiano - 10.724.903/0001-79.

Atenciosamente,

José Ribamar Filho
Tecnólogo em Gestão Pública
Coordenador Geral de Suprimentos
Pró Reitoria de Administração e Planejamento
Instituto Federal Baiano - Reitoria
(71)3186-0018

De: "Contato ITware" <contato@itware.com.br>
Para: "Setor de Compras" <compras@ifbaiano.edu.br>

Enviadas: Sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 8:01:42
Assunto: Solicitação de esclarecimentos | EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2020 | Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70

Prezado(a) Pregoeiro(a) responsável,

Solicitamos os esclarecimentos constantes neste e-mail, visando participação desta empresa no futuro processo de compra com apresentação de proposta e documentação em conformidade com os requisitos exigidos.

Esclarecimento 1 – O Edital indica como requisito para habilitação em seu item 9.15 como critério para qualificação técnica para a Habilitação:

> **"9.15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantitativo mínimo de 50% (cinquenta) por cento do item e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado."**

Sobre a exigência transcrita, considerando que o edital contém em seu objeto, Licenças de software pronto e já desenvolvidos (comumente denominados softwares de prateleira) com os respectivos serviços de suporte técnico e subscrição, que se refere a fornecimento de atualizações e novas versões que forem lançadas durante o período da garantia/subscrição/manutenção (todas palavras sinônimas para softwares).
Considerando também, que o edital prevê para esses softwares prontos/de prateleira aplicação de cota de reserva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). Entendemos que para os itens de softwares prontos/de prateleira (itens 1 a 5 do edital) serão válidos atestados de capacidade técnica que descriminem softwares prontos/de prateleira em quantidade igual ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da referente aos itens para o qual a empresa apresentou a proposta, incluindo ainda os serviços de suporte e subscrição ou manutenção (direito de atualizações de novas versões lançadas no período). Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer como devem ser apresentados, os atestados de capacidade técnica para os itens de Software prontos/ de prateleira, que são descritos nomeadamente, considerando ainda, que o TCU em seu Acórdão 3257/2013-Plenário, dentre diversos outros, indica que para softwares prontos/de prateleira (como é o caso do objeto desse edital): "Nas licitações destinadas à aquisição de licenças de uso de softwares já desenvolvidos, se caracterizada a unicidade e indivisibilidade de cada item licitado, não há que se estabelecer item ou parcela de maior relevância para fins de comprovação da qualificação técnica." E complementa em seu teor: "11. Por não se tratar de desenvolvimento de software, **mas da aquisição de licenças já prontas**, não há, no caso concreto, **como indicar item de maior relevância** para o produto em questão, que é uno e indivisível.

Esclarecimento 2 – Entendemos que para o objeto do edital (itens 1 a 5) será necessário somente o fornecimento das respectivas licenças e suporte/subscrição a ser prestado diretamente pelo fabricante. Não sendo necessário serviços de instalação das licenças. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos descreverem de maneira pormenorizada, quais serviços devem ser fornecidos juntamente com os respectivos softwares e se os valores estimados contemplas esses serviços eventualmente necessários.

Esclarecimento 3 – O Edital indica para o item 1 a aquisição de softwares prontos/de prateleira, da fabricante Vmware, destinado ao uso em conjunto com software VMware já existente (vSphere). Para que possamos realizar a cotação correta junto ao fabricante, solicitamos esclarecer qual o Account

Number do cliente e número de contrato do usuário final das licenças, existentes junto à VMware (esse número de contrato geralmente inicia com o número 4). Caso as licenças sejam para alguma unidade vinculada ao IF Baiano, solicitamos informar o número de contrato junto à VMware, dessa unidade que utilizará as licenças e o respectivo CNPJ.

Certos de vossa atenção e bons préstimos para encaminhamento das respostas com a brevidade que o assunto exige, agradecemos antecipadamente.

Solicitamos gentilmente confirmarem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Equipe Comercial
contato@itware.com.br
(61) 3221-1172 • (61) 9.8126-3010

itware

Parceiros

kaspersky Registered Partner

VISUM

ForgeRock

arcserve PARTNER ASSOCIATE

vmware Partner

Documento Digitalizado Público

E-mail com resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa ITWare.

Assunto: E-mail com resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa ITWare.
Assinado por: Jose Filho
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Ribamar Simao da Silva Filho**, **COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 07/12/2020 12:28:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 147434
Código de Autenticação: 1ad1958293

Re: Spam: Questionamento - PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020, (Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70)

De : José Ribamar Simão da Silva Filho <jose.filho@ifbaiano.edu.br> Seg, 07 de dez de 2020 17:02
Assunto : Re: Spam: Questionamento - PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020,(Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70) 1 anexo
Para : Silvane Cristina <silvane@totalcad.com.br>
Cc : Setor de Compras <compras@ifbaiano.edu.br>

Senhora Silvane,

Em relação ao pedido de esclarecimento cujo teor é:

"Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD LT **no item 5** ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?"

R= Sim, conforme Estudo Técnico Preliminar anexo ao Edital, a equipe de planejamento da contratação identificou com base nas justificativas ali acostadas que apenas a solução AUTOCAD atende a necessidade da Administração.

Atenciosamente,

José Ribamar Filho
Tecnólogo em Gestão Pública
Coordenador Geral de Suprimentos
Pró Reitoria de Administração e Planejamento
Instituto Federal Baiano - Reitoria
(71)3186-0018

De: "Silvane Cristina" <silvane@totalcad.com.br>
Para: "Setor de Compras" <compras@ifbaiano.edu.br>
Enviadas: Sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 10:17:51
Assunto: Spam: Questionamento - PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020, (Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70)

Prezado Pregoeiro,

A empresa TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, vem respeitosamente, requerer esclarecimentos do PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
(Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70)

ESCLARECIMENTO:

No que tange o Anexo 01 em especificações técnicas do presente edital.

Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD LT **no item 5** ou poderão

participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

1 - A TOTALCAD é revendedora autorizada do software ZWCAD, que é um produto similar e concorrente do software AUTOCAD. Desde já fica disponibilizado para avaliação o ZWCAD PRO 2021, para que seja feita uma avaliação do software, inclusive com relação a sua compatibilidade e produtividade imediata do mesmo. Segue os links, abaixo:

Especificações Técnicas ZWCAD PRO 2021:

http://suporte.totalcad.com.br/files/especificacoes_tecnicas_zwcad2021.pdf

Especificações Técnicas ZWCAD Standard:
http://downloads.totalcad.com.br/especificacoes_tecnicas_zwcad_std.pdf

ZWCAD 2021 WIN 32 BITS – INGLÊS
http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_32/ZWCAD_2021_Official_Enu_Win_32bit.exe
ZWCAD 2021 WIN 64 BITS – INGLÊS
http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_64/ZWCAD_2021_Official_Enu_Win_64bit.exe

ZWCAD 2021 WIN 32 BITS – PORTUGUÊS
http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_32/ZWCAD_2021_Official_Ptb_Win_32bit.exe
ZWCAD 2021 WIN 64 BITS – PORTUGUÊS
http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_64/ZWCAD_2021_Official_Ptb_Win_64bit.exe

2 - Que a legalidade do presente edital está condicionada à abertura da participação também àquelas empresas que comercializem softwares similares ao AUTOCAD, assim entendido como aqueles softwares capazes de atender a demanda do órgão ou entidade licitante por possuírem recursos tecnológicos similares ao software AutoCAD, de modo que o princípio da isonomia reste devidamente atendido, garantindo-se assim a escolha da proposta mais vantajosa ao erário público.

3 - Uma vez que é cotado um software específico e que considerando que há softwares com as mesmas funções do produto cotado, semelhantes no mercado com mesmas funções, e à recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização. " Desta forma entendemos que ao ofertarmos o software ZWCAD atenderemos plenamente o edital. Está correto o nosso entendimento?

3 - Que não apresenta justificativa técnica suficientemente clara, para que seja impedido a concorrência no certame. Esclarecendo ainda que o ZWCAD é totalmente compatível com arquivos do AutoCAD e possui DWG nativo, ou seja **salva e edita arquivos DWG sem necessidade de conversão, possui comandos iguais aos do AutoCAD facilitando o uso por parte dos usuários finais do software**. Vale ressaltar ainda que ZWCAD é comercializado em mais de 180 países, com 360.000 usuários e amplamente difundido como uma excelente solução em plataforma CAD, sendo utilizados em larga escala por empresas de grande porte (Odebrecht, Ericson, Honda, etc...), Orgãos Públicos (Prefeitura Municipal de Piracicaba, Prefeitura Porto Alegre, Conder, EMBRAER, registro de preços no CODEVASF etc...) e Instituições de Ensino (SENAI, ETECs, UNICAMP, USP, etc...) por todo o país, gerando grande economia para estas empresa já que o ZWCAD tem custo percentual menor do que o AutoCAD.

4 - Que dispõe o art. 9º do Decreto Federal 5.450/05:

> "Art.9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
> I - elaboração de termo de referência pelo orgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização (g.n).

5 – A INSERÇÃO DO SOFTWARE ZWCAD PELO ORGÃO PÚBLICO, NÃO ACARETARÁ QUALQUER CUSTO ADICIONAL, POIS O SOFTWARE É DE IMEDIATO ABSORVIDO PELOS USUÁRIOS QUE JÁ UTILIZAM O AUTODCAD SEM A NECESSIDADE DE TREINAMENTO.

Atenciosamente,

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTD	VALOR UNIT MÉDIA	VALOR TOTAL
1	VcenterServer – Licença de uso, compatível com soluções VMWARE-Vsphere. Licença perpetua	27464	UND	1	R$ 26.035,00	R$ 26.035,00
2	Acesso via web a banco de imagens eletrônicas para ilustração profissional – Licença 12 meses.	27499	UND	2	R$ 7.828,67	R$ 15.657,33
3	Microsoft Visio Licença perpetua	27456	UND	4	R$ 2.868,75	R$ 11.475,00
4	Autocad – including specialized tooselts (2D e 3D). Licença 3 anos	27502	UND	1	R$ 22.446,00	R$ 22.446,00
5	Autocad LT(2D). Licença 3 anos	27502	UND	4	R$ 4.878,33	R$ 19.513,33
TOTAL					R$ 64.056,75	R$ 95.126,66

Atenciosamente,

Silvane Costa
Account Manager II
Tel: (11) 4878-6500
WhatsApp: (11) 97673-2181
silvane@totalcad.com.br
totalcad.com.br | blog.totalcad.com.br

.
.

Documento Digitalizado Público

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA: TOTALCAD

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA: TOTALCAD
Assinado por: Jose Filho
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Ribamar Simao da Silva Filho**, **COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 15/12/2020 15:13:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 152024
Código de Autenticação: bb5cbe6ef1

PROPOSTA ECONÔMICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

1. Razão Social da Empresa: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI
2. CNPJ Nº: 14.278.276/0001-40
3. Inscrição Estadual: 001838052.00-84
4. Inscrição Municipal: 0.486.023/001-8
5. Endereço: RUA DOS INCONFIDENTES, 867, 2° ANDAR – SAVASSI – BELO HORIZONTE – MG – CEP 30.140-120
6. Telefone: (31) 2532-2387
7. E-mail: licitacao@sxcorp.com.br
8. Validade da Proposta: 90 dias (noventa dias)
9. Prazo de Pagamento: conforme edital
10. Prazo de Entrega: imediato
11. Prazo de Garantia: 12 (doze) meses
12. Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13. Banco: Caixa Econômica Federal - Agência 2187 - Operação 003 Conta 5857-0
14. Representante da Empresa: SAULO GUIMARÃES PEDROSA
15. Cargo: Sócio-diretor RG: MG-11.077.388 CPF: 076.684.356-46
16. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é Minas Gerais
17. Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial abaixo, referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 09/2020 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO REITORIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Acesso via web a banco de imagens eletrônicas para ilustração profissional – Licença 12 meses.** **Especificações técnicas:** **- acesso via web (1 login) de banco de imagens;** **- site com acervo mínimo de 28.000.000 de imagens (fotos, ilustrações e imagens vetoriais);** **- imagens com resoluções mínimas de 21x29,7cm em 300 dpi (salvo quando se tratar de imagem vetorial);** **- permissão para baixar no mínimo 1200 imagens, cuja validade seria 12 meses;** **- licença de uso das imagens de forma ilimitada e por tempo indeterminado (royalty-free).** **-Permitir uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;** **-Permitir autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não.** **O banco deve disponibilizar a busca por conteúdo dentro do acervo através de palavras-chave ou temas;** **Marca: Envato Elements**	2	7.700,00	15.400,00

Valor Global: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

18. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

19. Declaramos que que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020

SAULO GUIMARÃES PEDROSA
Representante legal
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI
CPF 076.684.356-46

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**14.278.276/0001-40**	DUNS®:	**938580827**
Razão Social:	**SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**		
Nome Fantasia:	**SX CORPORATIVO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**28/04/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta (Dados obtidos do histórico)**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**19/12/2020**
FGTS	Validade:	**02/01/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/05/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**03/03/2021**
Receita Municipal	Validade:	**02/01/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

CPF: 027.680.425-28 Nome: JOSE RIBAMAR SIMAO DA SILVA FILHO
Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/12/2020 14:30:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**
CNPJ: **14.278.276/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI
CNPJ: 14.278.276/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Dezembro de 2020 às 12:00

BELO HORIZONTE, 10 de Dezembro de 2020 às 12:00

Código de Autenticação: 2012-1012-0053-0490-4661

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Assessoria de Comunicação e Imprensa
Avenida dos Estados, 5001 - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP
CEP: 09210-580 Fone: 3356-7577- E-mail: comunicacao@ufabc.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, inscrita no CNPJ sob nº 07.722.779/0001-06, situada na Avenida dos Estados, 5001 – Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP, atesta para os devidos fins que a empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 14.278.276/0001-40, situada na Rua dos Inconfidentes, 867 - 2º andar - Bairro Savassi - Belo Horizonte - MG, prestou os serviços de FORNECIMENTO DE BANCO DE IMAGENS VETORIAIS E FOTOGRAFIAS PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, objeto do Contrato nº 35/2016 (Processo 23006.000996/2016-74), com vigência de 12 meses, contados a partir de 1º/12/2016, com as seguintes especificações:

a) Acervo com mais de 5.000.000 de imagens e vetores, com atualização de, no mínimo, 1.000 imagens por mês;
b) Plano contemplando o máximo de 50 (cinquenta) downloads por mês;
c) Imagens com resolução para Web (72 dpi) e gráfica/impressão (300 dpi, tamanho A4 ou maior);
d) Disponibilização para 1 (um) usuário;

Afirmo, ainda, que empresa atestada possui aptidão para os serviços descritos, cumprindo os prazos estipulados, zelando pela qualidade e excelência na prestação dos serviços.

Santo André, 1º de dezembro de 2017.

Atenciosamente

Alessandra de Castilho
Coordenadora da Assessoria de Comunicação e Imprensa

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**14.278.276/0001-40**	DUNS®:	**938580827**
Razão Social:	**SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**		
Nome Fantasia:	**SX CORPORATIVO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**28/04/2021**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado - Possui pendência**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		
Inscrição Estadual:	**ISENTO**	Inscrição Municipal:	**04860230018**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**		
Capital Social:	**R$ 463.000,00**	Data de Abertura da Empresa:	**13/09/2011**
CNAE Primário:	**7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS**		
CNAE Secundário 1:	**5911-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE**		
CNAE Secundário 2:	**6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS**		
CNAE Secundário 3:	**6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**		
CNAE Secundário 4:	**7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO**		
CNAE Secundário 5:	**8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,**		
CNAE Secundário 6:	**8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E**		

Dados para Contato

CEP:	**30.140-128**		
Endereço:	**RUA DOS INCONFIDENTES, 867 - ANDAR 02 - SAVASSI**		
Município / UF:	**Belo Horizonte / Minas Gerais**		
Telefone:	**(31) 75118100**	Telefone:	**(31) 34612643**
E-mail:	**COMERCIAL@SXCORP.COM.BR**		

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**076.684.356-46**		
Nome:	**SAULO GUIMARAES PEDROSA**		
Carteira de Identidade:	**11077388**	Órgão Expedidor:	**SSP**
Data de Expedição:	**07/11/2014**	Data de Nascimento:	**23/07/1985**
E-mail:	**saulo@sxcorp.com.br**		

Relatório Nível I - Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	**076.684.356-46**	Participação Societária:	**100,00%**
Nome:	**SAULO GUIMARAES PEDROSA**		
Carteira de Identidade:	**11077388**	Órgão Expedidor:	**SSP**
Data de Expedição:	**07/11/2014**	Data de Nascimento:	**23/07/1985**
Filiação Materna:	**ROSSANA GUIMARAES PEDROSA**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**30.320-570**		
Endereço:	**AVENIDA LUIZ PAULO FRANCO, 434 - 702 - BELVEDERE**		
Município / UF:	**Belo Horizonte / Minas Gerais**		
Telefone:	**(31) 00000000**		
E-mail:	**saulo@sxcorp.com.br**		

Linhas Fornecimento

Materiais

7030 - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

Serviços

3719 - Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens

3778 - Audiovisual

3840 - Treinamento Informática - Sistema / Software

3891 - Tradução, Adaptação e Versão de Textos

5398 - Prestação de Serviços de Informática

9938 - Informação Sobre Eventos Sociais, Esportivos, Culturais Na-cionais e Internacionais

12556 - Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem

12610 - Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais

12637 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

14486 - Informática - Digitalização de Documento

14591 - Promoção de Evento

14761 - Informática - Digitação Documento

16837 - Treinamento Informática - Equipamento / Hardware

16918 - Informática - Desenvolvimento / Implantação / Manutenção Re-de de Computador

17256 - Treinamento Informática - Operação / Digitação

17701 - Consultoria e Assessoria - Turismo

18775 - Transcodificação / Recodificação / Áudio / Vídeo / Equipamento Eletrônico

19640 - Ingresso - Parque / Eventos

20230 - Treinamento Apoio Administrativo

21490 - Locação Equipamento - Tradução Simultânea / Sonorização

21652 - Consultoria e Assessoria - Teleinformática

22993 - Informática - Suporte Técnico (Software / Equipamentos)

24970 - Serviços de Tecnologia da Informação e Apoio Técnico de Atividades de Informática

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SAULO GUIMARAES PEDROSA**

CPF/CNPJ: **076.684.356-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:32:28 do dia 15/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: DXG0151220133228

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/12/2020 às 13:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 076.684.356-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FD8.E5A0.4E17.B080 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07668435646

LIMPAR

Data da consulta: 15/12/2020 14:32:04
Data da última atualização: 12/12/2020 10:15:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Documento Digitalizado Público

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABLITAÇÃO - ITEM 2 - EMPRESA: SX TECNOLOGIA

Assunto: PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABLITAÇÃO - ITEM 2 - EMPRESA: SX TECNOLOGIA
Assinado por: Jose Filho
Tipo do Documento: Proposta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Ribamar Simao da Silva Filho**, **COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 16/12/2020 08:29:13.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 152468
Código de Autenticação: a2bc2512c6

PISONTEC SOLUTIONS

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta Comercial

Referência dezembro /2020

Cliente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

OBJETO: Aquisição de Licenças de softwares, conforme anexo do Termo de Referência, para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IF Baiano e demais órgãos participantes.

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

Microsoft

Olinda/PE

AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
(Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70)

Prezados Senhores,

A empresa **Pisontec Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI**, inscrita no CNPJ 12.007.998/0001-35 com sede a Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038 SL 3 – Bairro Novo – Olinda – PE - CEP. 53.030-010, por seu representante legal submete a proposta, conforme solicitação do Edital.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o serviço objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O preço global para execução do objeto da Licitação em referência é de **R$ 3.936,00 (Três mil, novecentos e trinta e seis reais),** assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Olinda, 15 de dezembro de 2020

Carla Patrícia Carvalho da Silva
Representante Legal
RG: 3.695.682 SDS/PE
CPF: 855.883.004-59

12.007.998/0001-35
PISONTEC COM. E SERV. EM T I. EIRELI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038 - Sl. 03 Cxpst. 118
Bairro Novo - CEP: 53.030-010
OLINDA - PE

SUMÁRIO

1 – A Pisontec.....5
1.1– Nossas Soluções.....6
1.1.1 – Sistemas Computacionais.....6
1.1.2 – Gerenciamento de Informações.....6
1.1.3 – Gerenciamento de Backup.....6
1.1.4 – Gerenciamento de Ambientes Virtualizados.....6
1.1.5 – Gerenciamento de Ativos de Ti.....6
1.1.6 – Solução de Alta Disponibilidade.....6
1.1.7 – Soluções de Helpdesk e Outsourcing.....6
1.1.8 – Segurança em TI.....6

1.2– Proposta de Preços.....7
1.3– Dados Cadastrais.....8

1 – Pisontec Solutions

A Pisontec Comercio é uma é uma integradora de soluções e serviços de TI especializada em infraestrutura, licenciamento de software, outsourcing e consultoria. Monitora e gerencia o ambiente de TI de seus principais clientes através de um Centro de Operações com profissionais certificados. Focados em soluções consultivas e diferenciadas, prezamos sempre pela excelência no atendimento e na resolução dos problemas enfrentados por nossos clientes.

Representamos fabricantes conceituados, atuando como um parceiro estratégico em cada um desses fabricantes. Mantém unidades de negócios especializadas em Infraestrutura, Mobilidade, Segurança e Cloud e apostamos na certificação e capacitação de nossos profissionais para diferenciar-se no mercado e prestar serviços que superem as expectativas de seus clientes.

Somos uma empresa de serviços e de soluções de infraestrutura de TI especializada em construir projetos inovadores e fornecer as melhores soluções para nossos clientes.
Fundada em Pernambuco, possui escritório em Recife e uma estrutura preparada para atender todo o país. Hoje, além de Pernambuco e São Paulo, atuamos no Rio grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Alagoas, Paraíba, Sergipe, Tocantins e Rondônia.

1.1 NOSSAS SOLUÇÕES:

1.1.1 Sistemas Computacionais:

Consultoria especializada em sistemas operacionais de servidores comporativos (Microsoft, AIX e sistemas UNIX);

1.1.2 Gerenciamento de Informações:

Consultoria especializada em sistemas de gerenciamento de banco de dados, soluções com SQL Server, Oracle, DB2 e PostgreeSQL;

1.1.3 Gerenciamento de Backup:

Consultoria especializada em gerenciamento e coadministração de ambiente de backup, implantação e restruturação de ambientes;

1.1.4 Gerenciamento de ambientes virtualizados:

Consultoria especializada no gerenciamento e implantação de ambientes virtuais. Em plataformas VMware e Hyper-V, Soluções VDI, Datacenter e infraestrutura em nuvem;

1.1.5 Gerenciamento de Ativos de TI:

Controle de inventário, monitoramento de ativos e de desempenho;

1.1.6 Soluções de Alta disponibilidade:

Consultoria e desenvolvimento de projetos para Datacenter em alta disponibilidade, com ambientes replicados, alta disponibilidade de Storage, MS Windows Clusters, Oracle-RAC, armazenamento em nuvem, entre outros;

1.1.7 Soluções de Helpdesk e Outsourcing:

Consultoria com outsourcing e Helpdesk, com uma equipe de especialista que atua dentro das melhores práticas de TI do mercado, regidas pelas normais ITIL, COBIT e BSC;

1.1.8 Segurança em TI:

Consultoria em segurança da informação, soluções em firewall, IDS, Antivírus corporativo.

1.2 – Termo de Apresentação da Proposta

AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
(Processo Administrativo n° 23327.253468.2020-70)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Microsoft Visio Licença perpetua. **MARCA: MICROSOFT** **MODELO: VISIO PROFESSIONA** **GARANTIA: PRODUTO PERPÉTUO COM GARANTIA VITALÍCIA**	UND	04	R$ 984,00	R$ 3.936,00
VALOR TOTAL: Três mil, novecentos e trinta e seis reais					**R$ 3.936,00**

- ✓ Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- ✓ Prazo de entrega: 20 (vinte) dias.
- ✓ Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Comprometemo-nos a fornecer o produto nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital

Olinda, 15 de dezembro de 2020

Carla Patrícia Carvalho da Silva
Representante Legal
RG: 3.695.682 SDS/PE
CPF: 855.883.004-59

12.007.998/0001-35
PISONTEC COM. E SERV. EM T I. EIRELI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038 - Sl. 03 Cxpst. 118
Bairro Novo - CEP: 53.030-010
OLINDA - PE

3 – Dados cadastrais

Razão Social	Pisontec Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI
CNPJ	12.007.998/0001-35
Representante Legal	Carla Patrícia Carvalho da Silva RG: 3.695.682 SDS/PE CPF: 855.883.004-59 / Rua Hospício, 923 – Boa Vista Recife / 81 3257-5110.
Nacionalidade	Brasileira, Viúva.
Profissão	Representante legal
Inscrição Estadual	0401871-01
Inscrição Municipal	090588-7
Endereço	Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038 – Sala 03 CXPST 118 – Bairro Novo – Olinda/PE - Cep: 53.030 - 010
E-mail	gestao.licitacao@pisontec.com/ licitacao@pisontec.com.br/qualidade@pisontec.com.br
Dados da Conta:	Banco do Brasil / Agência 1836-8 / Conta Corrente 237175-8
Telefone geral	(81) 3257-5110 (81) 9.8389-2210

Olinda, 15 de dezembro de 2020

Carla Patrícia Carvalho da Silva
Representante Legal
RG: 3.695.682 SDS/PE
CPF: 855.883.004-59

12.007.998/0001-35
PISONTEC COM. E SERV. EM T I. EIRELI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038 - Sl. 03 Cxpst. 118
Bairro Novo - CEP: 53.030-010
OLINDA - PE

Documento Digitalizado Público

PROPOSTA FINAL - ITEM 03 - EMPRESA: PISONTEC

Assunto: PROPOSTA FINAL - ITEM 03 - EMPRESA: PISONTEC
Assinado por: Jose Filho
Tipo do Documento: Proposta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Ribamar Simao da Silva Filho**, **COORDENADOR - FG1 - RET-CGS**, em 16/12/2020 08:33:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/12/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 152474
Código de Autenticação: 18dad8fddd

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**12.007.998/0001-35**	DUNS®:	**941355669**
Razão Social:	**PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**		
Nome Fantasia:	**PISONTEC**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**25/08/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta (Dados obtidos do histórico)**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**06/04/2021**
FGTS	Validade:	**02/01/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**06/04/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/12/2020** (*)
Receita Municipal	Validade:	**04/01/2021**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/05/2021**

CPF: 027.680.425-28 Nome: JOSE RIBAMAR SIMAO DA SILVA FILHO
Ass: _____

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000006063837-10 **Data de Emissão: 16/11/2020**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	**PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**
Endereço:	**AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS N. 1038, SALA 03 CXPST 118, BAIRRO NOVO, OLINDA - PE, CEP: 53030010**
CNPJ:	**12.007.998/0001-35**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/02/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Emitido em: 16/11/2020 11:12:43

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/12/2020 14:38:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**
CNPJ: **12.007.998/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDA
DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DA COMARCA DE OLINDA

Av. Pan Nordestina, km 14, Vila Popular, Olinda-PE, Fones 3182-2731/2733

CERTIDÃO Nº 2024/2020

VALDECARLO LEAL DA SILVA, Titular do Ofício Único de Distribuição, Contadoria e Partidoria da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

C E R T I F I C O, por me haver sido pedido por e-mail funcional que, conforme pesquisa realizada no **Sistema JUDWIN 1º GRAU,** onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de **05 (cinco)** anos até a presente data, **não** encontrei DISTRIBUÍDA nenhuma **Ação de Falência e Recuperação Judicial**, em face de**:**

PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA EIRELI - EPP. CNPJ (MF) nº 12.007.998/0001-35.

Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

Essa certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

OBS. Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2016 de 04/07/2016.

Pesquisa realizada até o dia 04 (quatro**)** do mês de dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte**).**

Assinado de forma digital por TOMAZ MACHADO DELGADO NETO
Dados: 2020.12.04 11:20:56 -03'00'

VALDECARLO LEAL DA SILVA
Auxiliar Judiciário – Matrícula: 177.915-0
P/Distribuidor Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLINDA
DIRETORIA DO FORO
Av. Pan Nordestina, km 14, Vila Popular, Olinda-PE

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R O, para os devidos fins de direito, que nesta Comarca de Olinda há apenas *01 (uma) Secretaria de Distribuição, Contadoria e Partidoria*, tendo como titular o Sr. **VALDECARLO LEAL DA SILVA,** bem como *02 (dois) Cartórios de Notas e Protestos*, respondendo pelas respectivas titularidades a Sra. **DEYSE CAROLINA DE QUEIROZ MACIEL** (2ª Serventia Notarial) e a Sra. **PAULIANA SIQUEIRA PORTO** (1ª Serventia Notarial – interinamente).

Olinda, 1º de dezembro de 2020

RAFAEL CARLOS DE MORAIS
Juiz Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/11/2020 07h38min **Data de Validade: 24/12/2020**

Nº da Certidão: 666538/2020 **Nº da Autenticidade: 10.9V.CQ.9G.XC**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:
PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ: 12.007.998/0001-35 **Inscrição Estadual: 040187101**

Endereço Residencial:
AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038 **Compl: SALA 03 - CXPST 118**

Bairro: BAIRRO NOVO **Cidade: Olinda/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/11/2020 07h40min **Data de Validade:** 24/12/2020

Nº da Certidão: 666539/2020 **Nº da Autenticidade:** 4G.QV.DF.OW.YE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ: 12.007.998/0001-35 **Inscrição Estadual:** 040187101

Endereço Residencial: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038 **Compl:** SALA 03 - CXPST 118

Bairro: BAIRRO NOVO **Cidade:** Olinda/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

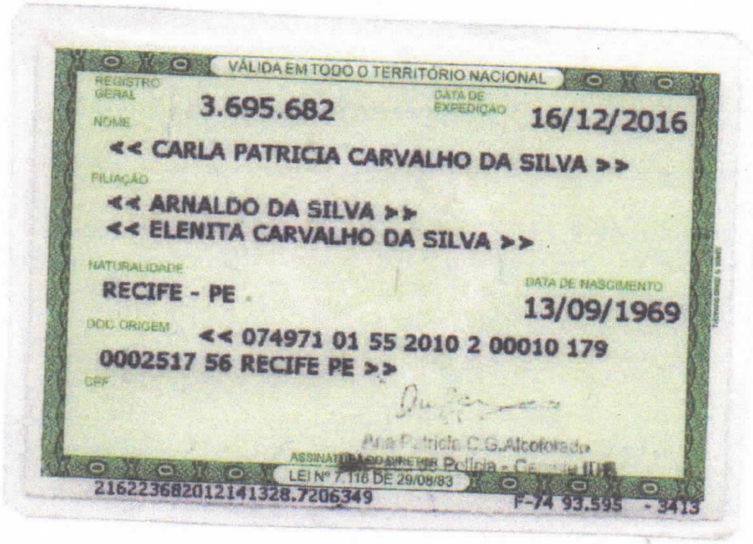

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.879-6
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-003 www.azevedobastos.notar - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 25951506181013160448-1; Data: 15/06/2018 10:13:36

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tabelião

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHB33538-BPZQ;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2020 14:32:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 25951506181013160448-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1748597f830d19ec1efa5e3976e8ee29338ac052106b5d07dbb61a0a623f3a3f374487083fd7450adb3e5cd1569e63f2453fadbd8a1a3af50a9df4df899537b5

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil